CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 02/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, CELEBRADO ENTRE SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SEDEC E A L N DA COSTA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC, com sede em Ananindeua, Estado do Pará, no Conjunto Cidade Nova II, WE 16, 212, Bairro Coqueiro, CEP n° 67.130-440, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.203.740/0001-07, neste ato representada por seu titular **Sr. MARIO JORGE SANTOS PINHEIRO**, brasileiro, solteiro, Mestre em Planejamento do desenvolvimento e administração, Especialista em economia regional e desenvolvimento, bacharel em administração, ciência contábeis e ciências econômicas e técnico em meio ambiente, portador da carteira de identidade nº 3746313 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 517.536.422-72, nomeado através do decreto municipal nº 1.923, de 08 de abril de 2024, e do outro lado a empresa **L N DA COSTA,** nscrita no **CNPJ nº 05.360.995/0001-15,** estabelecida na Tv. WE 59, Cj Guajara I, n° 1442, Bairro Coqueiro, CEP 67033-099, Ananindeua/PA, neste ato representada por **LEONIDAS NASCIMENTO DA COSTA**, brasileiro, nascido em 28/01/1953, casado, empresário, inscrito no CPF SOB n° 062.105.202-78, RG n° 1796053 PC/PA, residente e domiciliado na Tv. WE 59-A n° 1452, Alto, Coqueiro, CEP 671433550, Ananindeua/PA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023-034 SEMAD/PMA,** tendo em vista o que consta no processo administrativonº 10.575/2024 e em observância às disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e da Lei nº 10.520/02 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, quereciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO: O presente contrato decorre de procedimento de **Pregão Eletrônico SRP Nº 9/2023-034 SEMAD/PMA**, sob aégide da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e da Lei nº 10.520/02, de 27 de julho de 2002 e Decreto Federal7.892/2013 e demais normas vigentes, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto FORNECIMENTO DE **ÁGUA MINERAL NATURAL**, PARA A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC**, de acordo com as descrições, especificações e quantitativos descritos abaixo:

1.2 DAS ESPECIFICAÇÕES

ITENS	VALOR UNITÁRIO	QNT	VALOR MENSAL
Água mineral sem gás, garrafões de 20 litros	R$ 6,10	600	R$ 3.660,00
Água mineral natural sem gás, caixa com 48 unidades	R$17,75	400	R$ 7.100,00
VALOR TOTAL			**R$ 10.760,00**

O valor da presente contratação é de **R$ 10.760,00 (dez mil e setecentos e sessenta reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes do Contrato constarão no orçamento aprovado pelo **CONTRATANTE** para o exercício de 2024, como a seguir especificado:

Órgão: 18 Sec. Desenvolvimento Econômico
Unidade Orçamentária – 01 Sec. Munic. De Desenvolvimento
Funcional Programática: 191220015370 Apoio às Ações Administrativas
Natureza da Despesa: 339030 MATERIAL DE CONSUMO
Sub - Elemento: 3390300700 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO
Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

3.1 Os materiais objetos deste processo licitatório deverão ser entregues pelo fornecedor registrado na Ata aos órgãos solicitantes de forma parcelada, obedecendo ao quantitativo estipulado no quadro de demanda emitido pelo órgão a cada solicitação;
3.2 Os órgãos demandantes deverão escalonar suas solicitações de demanda de forma que:
3.2.1 Para o fornecimento de Água Mineral Natural em garrafão o quantitativo mínimo a ser demandado deverá ser de 10 (dez) vasilhames e para as demais embalagens será de 05 (cinco) caixas de acordo com o cronograma de entrega elaborado pelo órgão, que poderá ser na sede ou nos demais prédios.
3.2.2 É vedado ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços derivada deste processo recusar o fornecimento ou condicioná-lo a quantidades superiores aos estabelecidos no Termo de Referência.
3.3 Caberá ao fornecedor entregar o material no seguinte prazo:
a) Em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

4.1. Os materiais deverão ser entregues nos locais estabelecidos no quadro de demanda emitido pelo órgão solicitante ao fornecedor, em horário comercial, de segunda a sexta- feira, das 09h00min às 15h00min, salvo horários e dias alternativos estabelecidos pelo órgão requisitante e anuído pelo fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA- DO RECEBIMENTO/ PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO

5.1 O material será recebido da seguinte forma:
a) **Provisoriamente** – para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações;
b) **Definitivamente** – após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais econsequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a aceitação provisória. Serão rejeitados, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificaçõestécnicas ou qualidades exigidas, conforme dispõe o art. 76, da Lei n.º 8.666/93.

5.2 DOS PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO

5.2.1 Para fins deste procedimento licitatório PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO serão os locais reservados pelos fornecedores de água mineral natural, onde se armazenarão os vasilhames contendo água mineral para entrega aos órgãos e entidades constitutivos deste procedimento, devendo o fornecedor, beneficiário da Ata de Registro de Preços, derivada deste procedimento, observar os Regulamento Técnico estabelecidos RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº. 173,

DE 13 DE SETEMBRO DE 2006, emitida pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e;

5.3 Os locais para armazenamento da água mineral natural devem ser limpos, secos, ventilados, com temperatura adequada e protegidos da incidência direta da luz solar para evitar a alteração das águas envasadas.

5.3.1 A água mineral natural envasada deve ser armazenada sobre paletes, estrados e oupratelеiras, respeitando o espaçamento mínimo necessário para garantir adequada ventilação, limpeza e, quando for o caso, desinfecção do local.

5.3.2 Os paletes, estrados ou prateleiras devem ser de material liso, resistente, impermeável e lavável.

5.3.3 Os PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO serão objeto de inspeção pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ananindeua/PA nas indústrias de água mineral que fornecem para a contratada, bem como nos demais depósitos que armazenam e distribuempara os órgãos e entidades participantes deste procedimento licitatório, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao fornecedor as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do fornecedor.

5.4 O licitante vencedor para relativo ao fornecimento de água mineral garrafão de 20 litros,deverá apresentar a Secretaria Municipal de Administração, em até 10 (dez) dias corridos após a publicação da homologação do certame, o Planejamento Logístico para entrega e distribuição do material no Município de Ananindeua.

CLÁUSULA SEXTA- PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO QUANDO NÃO ACEITO PELAFISCALIZAÇÃO

6.1 A CONTRATADA deverá remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo,no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

6.2 No caso da água mineral natural o prazo de substituição será de 05 (cinco) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA GARANTIA

7.1 Todos os materiais deverão possuir garantia mínima de 6 (seis) meses contado a partirda data da entrega definitiva do material, presente na embalagem, obrigando ao fornecedor a substituí-lo imediatamente, sem qualquer ônus ao órgão ou entidade solicitante, caso seconstate, neste período, qualquer avaria ou outra circunstância que a impeça de utilidadea que se destinam, a qual estará sujeita às despesas decorrentes de devolução e nova entrega; No caso da água mineral natural, deverão ser obedecidas todas as normas sanitárias vigentes;

7.2 O prazo de validade dos produtos deverá obedecer a legislação vigente, observando- se as variáveis dos processos de obtenção, embalagem e conservação;

7.2.1.A validade da água mineral natural, no momento da entrega, não deverá ter ultrapassado 15% (quinze) por cento do prazo ideal para o consumo da respectiva água.

7.3.A justificativa para a estipulação do prazo de garantia citado no parágrafo anterior temcomo principal finalidade, assegurar a qualidade do produto a ser adquirido, bem como a possível substituição do produto em casos de eventuais vícios detectados ao longo da utilização do material, já que a existência de vínculos contratuais entre as partes facilita a negociação.

CLÁUSULA OITAVA- DOS ENCARGOS

8.1 Caberá à contratante:

8.1.1 permitir acesso dos empregados da licitante vencedora em suas dependências paraa execução do contrato;

8.1.2 prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a sersolicitados pelo representante da licitante vencedora;

8.1.3 solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto.

8.2 Caberá à contratada:

8.2.1 Caberá à licitante vencedora, a partir do recebimento da Nota de Empenho, o cumprimento das seguintes obrigações:

8.2.1.1 responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes,tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, fretes e outras que porventura venha a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

8.2.1.2 respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da contratante para a execução do contrato;

8.2.1.3 responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução docontrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

8.2.1.4 efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinalado por este Termo de Referência;

8.2.1.5 comunicar à contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

8.2.1.6 manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste certame;

8.2.1.7 entregar os materiais nas condições estipuladas neste Termo de Referência, no prazo máximo estipulado, contados do recebimento da Nota de Empenho.

8.2.2 À licitante vencedora cabe assumir a responsabilidade por:

8.2.2.1 todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria,vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

8.2.2.2 todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a entrega do material objeto deste certame, ainda que acontecido emdependência da contratante;

8.2.2.3 encargos fiscais e comerciais resultantes da aquisição deste certame.

8.2.3 São expressamente vedadas à licitante vencedora:

8.2.3.1 a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante para a execução do contrato decorrente deste certame;

8.2.3.2 a veiculação de publicidade acerca deste certame, salvo se houver prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração;

8.2.3.3 a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste certame;

8.2.3.4 A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, comacontratante.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto do presente certame,deverá o licitante vencedor realizar os seguintes procedimentos:

9.1.1 Emissão de nota fiscal ou fatura para cada solicitação realizada, devendo conter a discriminação detalhada de cada item/serviço constitutivo do da solicitação.

9.2 O pagamento será efetuado pelo (a) CONTRATANTE mediante a entrega da Fatura, em 02

(duas) vias, no local indicado pelo (a) CONTRATANTE.

9.2.1 O não encaminhamento da fatura ao órgão ou entidade contratante, por culpa exclusiva do licitante vencedor, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subseqüenteàquele em que se realizou a solicitação, impossibilitará o processamento dessa fatura, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos.

9.2.2 O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação.

9.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao (a) CONTRATANTE, acompanhada do detalhamento do valor unitário dos itens/serviços, bem como o valor correspondente da taxa de gerenciamento, devidamente separado do valor dos outros itens/serviços e o valorcorrespondente a impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto para a prestação do serviço.

9.4 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, até o 15° (décimoquinto) dia do mês da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

9.5 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa,a nota fiscal/fatura será devolvida ao CONTRATADO pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

9.6 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela CONTRATADA.

9.7 O (A) CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços estiver em desacordo com as especificações constantes na ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização/gestão dos contratos derivados do presente certame estará a cargo daAdministração do órgão/entidade CONTRATANTE, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e o Decreto Estadual nº 870 de04 de outubro de 2013, que dispõe sobre a supervisão, fiscalização e acompanhamentoda execução dos contratos, convênios e termo de cooperação firmados pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Pará, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando aimediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da datade sua assinatura, conforme legislação vigente, podendo ter sua vigência prorrogada conforme os termos do Art. 57, da Lei 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do(s)seu(s) extrato(s) no Diário Oficial do Estado do Município, com início e vencimentoem dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro dia e incluir o último.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993,Decreto nº 10.024/2019 e Lei Estadual nº 6.474/2002 e o Decreto Estadual nº 534 de 04 defevereiro de 2020 o licitante/adjudicatário que:

20.1.1 não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

12.1.2 apresentar documentação falsa;

12.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
12.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
12.1.5 não mantiver a proposta;
12.1.6.cometer fraude fiscal;
12.1.7.comportar-se de modo inidôneo;
12.1.8.considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre oslicitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitemanterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de Portaria devidamente publicada em Diário Oficial, observando-se o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa previsto no art.5º, LV da CF;

12.2.2 Multa de:

a. 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigaçõesassumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo dia), sem prejuízo das demais penalidades;

b. 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigaçõesassumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo dia), limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

c. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total; e de até 10% (dez por cento), em casos de descumprimento parcial do contrato, calculado de forma proporcional ao inadimplemento e aos prejuízos dele advindos;

12.2.3 No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a noventa dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Leide Licitações;

12.2.4 A multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela contratante, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

12.2.5 As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de dez dias e aceito pela contratante,

12.2.6 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, as seguintes sanções:

12.2.6.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

12.2.6.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Públicaenquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2.7 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensãodo direito de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

12.2.8.A multa aplicada após regular Processo administrativo deverá ser recolhida no prazomáximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo contratante.

12.2.9.O termo inicial para incidência de qualquer das penalidades estipuladas será a datafixada para o adimplemento, e o termo final será a data do efetivo pagamento desta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da datada apresentação das propostas na Sessão Pública.

13.2 Após o interregno de 1 (um) ano, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-

se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para asobrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

13.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, aplicável exclusivamente aos serviços de natureza essencial e continuada já prorrogados por Termo Aditivo.

13.5 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.6 A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

13.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquerforma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a CONTRATANTE elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meiode apostilamento.

13.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO:

14.1 Fica eleito a Comarca de Ananindeua no Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida a respeitode sua interpretação, ou, para exigir o seu cumprimento

14.2 E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente Termo Aditivo de forma eletrônica, para um só efeito legal.

Ananindeua/PA, 29 de abril de 2024.

MARIO JORGE SANTOS PINHEIRO:51753642272
Assinado de forma digital por MARIO JORGE SANTOS PINHEIRO:51753642272 Dados: 2024.04.29 11:22:52 -03'00'

MARIO JORGE SANTOS PINHEIRO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDEC
CPF/MF sob o nº 517.536.422-72

L N DA COSTA:05360995000115
Assinado de forma digital por L N DA COSTA:05360995000115 Dados: 2024.04.29 13:20:09 -03'00'

Representante Legal da CONTRATADA
L N DA COSTA
CNPJ nº 05.360.995/0001-15

TESTEMUNHAS:
1ª_____
CPF n°.

2ª_____
CPF n°.